

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MARKETING DIRECTO E DIGITAL

Associação Fundada em 28 de Outubro de 1987 por escritura pública da mesma data lavrada no 22º Cartório Notarial de Lisboa

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MARKETING DIRECTO E DIGITAL

ARTIGO 1.º

CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

É constituída uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, denominada AMD – Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital. A associação durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

SEDE E REPRESENTAÇÃO

A Associação tem a sua sede em Carnaxide, na Estrada de Queluz, n.º 91, freguesia de Carnaxide, podendo, todavia, por simples deliberação da Direcção, mudar o seu local da sede, bem como estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional.

ARTIGO 3.º

OBJECTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação tem por objectivo representar e defender os interesses gerais dos seus associados, bem como os do sector de dados e Marketing Directo e Digital em Portugal, nomeadamente junto das entidades públicas e de organizações internacionais. Compete-lhe, igualmente, promover as actividades comerciais dos associados e fomentar o desenvolvimento, a valorização e a credibilidade deste sector a nível nacional e internacional.

ARTIGO 4.º

COMPETÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

Para a concretização do seu objectivo, competirá à Associação, nomeadamente:

1. Favorecer o bom entendimento e a solidariedade entre os associados;

2. Colaborar com as entidades e organismos oficiais nacionais e comunitários, na definição e execução da política geral do sector;
3. Desenvolver actividades de representação legítima de interesses junto a entidades públicas;
4. Contribuir por todos os meios à sua disposição, para a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação que de qualquer modo possa interferir com as actividades dos seus associados;
5. Estabelecer códigos de conduta e outros instrumentos de auto-regulação que permitam zelar pelas boas práticas no sector;
6. Incentivar e apoiar os seus associados na reestruturação das respectivas actividades;
7. Representar os associados em organizações nacionais ou internacionais de interesse para o sector;
8. Promover os estudos necessários e definir as soluções colectivas em matéria de interesse geral e comum;
9. Prestar assistência jurídica e apoio técnico aos seus associados e dar parecer sobre os problemas profissionais que por eles lhes forem apresentados, em condições a estabelecer pela Direcção;
10. Estabelecer parcerias estratégicas com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para promover o desenvolvimento do sector;
11. Promover, desenvolver e prestar serviços de natureza técnica, formativa, consultiva ou jurídica, directamente ou através de parcerias, desde que tais actividades contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação;
12. Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse assegurar.
13. Organizar e manter listas actualizadas de pessoas que manifestaram a oposição ao envio de comunicações para fins de marketing directo por telefone, correio postal, correio electrónico, SMS/MMS e outras modalidades (lista de oposição);
14. Disponibilizar uma licença limitada, não exclusiva, não transferível de utilização das listas de oposição aos

- associados efectivos de forma gratuita;
15. Disponibilizar uma licença limitada, não exclusiva, não transferível de utilização das listas de oposição aos associados afiliados e agregados e a todas as empresas interessadas mediante assinatura anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam expressamente excluídas do âmbito da Associação, todas as actividades dos associados respeitantes às relações de trabalho.

ARTIGO 5.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Os associados agrupam-se nas seguintes quatro categorias:

1. Associados efectivos;
2. Associados afiliados;
3. Associados agregados;
4. Associados individuais.

ARTIGO 6.º

ASSOCIADOS EFFECTIVOS

1. Podem ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas colectivas que exerçam actividade no sector do Marketing Directo e Digital, incluindo empresas que comercializem bens ou serviços recorrendo a estas técnicas;
2. A Direcção poderá definir critérios específicos e demais requisitos de admissão, os quais deverão ser divulgados publicamente num prazo de até 90 dias para garantir transparência.
3. Os associados efectivos têm direito de voto e podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 7.º

ASSOCIADOS AFILIADOS

1. A Direcção tem competência para aprovar a admissão de membros afiliados, nos termos estabelecidos pelos presentes Estatutos;
2. A categoria de associado afiliado está disponível para empresas pertencentes ao mesmo universo económico e ou empresarial de um associado efectivo. Estes membros beneficiam de um regime de quotização reduzida, correspondente a 50% do valor da quota aplicável ao escalão de volume de negócios em que se inserem;
3. No caso de duas ou mais empresas do mesmo grupo manifestarem intenção de se associar à AMD, a empresa com o maior volume de negócios será admitida como associado efectivo, enquanto as restantes poderão ser admitidas como associados afiliados;
4. Os associados afiliados não têm direito de voto, nem podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 8.º

ASSOCIADOS AGREGADOS

1. Podem ser admitidos como associados agregados as pessoas colectivas cuja actividade envolva a gestão, disponibilização ou regulamentação de meios, canais ou serviços que impactem as práticas de Marketing Directo e Digital dos restantes associados, contribuindo para o desenvolvimento do sector;
2. Os associados agregados não têm direito de voto, nem podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 9.º

ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

1. Podem ser admitidas como associados individuais as

personas singulares que exerçam ou pretendam exercer actividade profissional nas áreas relacionadas com o Marketing Directo e Digital;

2. A aprovação da admissão compete à Direcção, nos termos gerais previstos para os demais associados;
3. A adesão implica:
 - a) A aceitação, sob compromisso de honra, do Código de Conduta;
 - b) O cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos da Associação.
4. A qualidade de associado individual tem a duração de um ano, contando-se a partir da data de adesão, sendo automaticamente renovada por iguais períodos;
5. Aos associados individuais está vetado:
 - a) O direito de voto;
 - b) A possibilidade de integrar os órgãos sociais da Associação;
 - c) A participação nas deliberações da Assembleia Geral;
 - d) O acesso à lista de oposição, à lista de falecidos ou a quaisquer bases de dados geridas pela Associação;
 - e) A representação institucional da Associação;
 - f) A utilização da qualidade de associado para fins comerciais ou empresariais.
6. Os associados individuais podem assistir às Assembleias Gerais, sem direito de intervenção ou participação nas deliberações;
7. Os associados individuais podem integrar Grupos de Trabalho exclusivamente mediante convite da Direcção.
8. Os benefícios atribuídos aos associados individuais são de natureza estritamente pessoal, não podendo ser utilizados, directa ou indirectamente, para benefício de empresas;
9. O uso do logotipo de associado individual obedecerá a regulamento próprio aprovado pela Direcção;
10. A qualidade de associado individual não confere qualquer direito automático de transição para outra categoria de associado;
11. A cessação da qualidade de associado individual deverá ser comunicada mediante correio electrónico à Associação, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de renovação da adesão;
12. A cessação antecipada da qualidade de associado individual

não confere direito à devolução, total ou parcial, dos valores já pagos.

ARTIGO 10.º

COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA

1. A adesão à Associação implica a aceitação e cumprimento do Código de Conduta da Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital por todas as categorias de associados;
2. O não cumprimento poderá resultar em sanções, incluindo a suspensão ou exclusão da Associação.

ARTIGO 11.º

PROCESSO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFECTIVOS E AFILIADOS

1. A admissão dos associados é da competência da Direcção, que indicará a categoria e escalão de associado a que o candidato fica a pertencer;
2. Os candidatos a associados devem apresentar prova do volume de facturação do ano anterior, através de documentos oficiais, para que seja determinado o escalão de quotização correspondente à sua categoria de associado. A Direcção poderá solicitar esclarecimentos ou documentação adicional caso necessário;
3. A admissão dos associados produz efeitos a partir da sua comunicação ao interessado, mas só se tornará definitiva após a primeira Assembleia Geral que a ratificar. Se a Assembleia Geral não se pronunciar, entende-se que ratificou a admissão;
4. Caso a Direcção não aceite o pedido de admissão deverá, desde que tal seja solicitado por dois associados, no prazo de quinze dias após a sua comunicação ao interessado, levar o pedido de admissão à apreciação da Assembleia Geral que deliberará acerca do mesmo e cuja deliberação será irrecorrível;
5. Todo o pedido de admissão deverá ser feito por escrito, e

indicar a categoria pretendida. Será para além disso acompanhado do seguinte elemento:

- a) Documentação permitindo demonstrar que o candidato reúne as condições de admissão como associado.

A Direcção pode solicitar os demais elementos que julgar convenientes e necessários para o referido efeito.

ARTIGO 12.º

REPRESENTANTE DO ASSOCIADO EFECTIVO, AFILIADO E AGREGADO

1. Os associados colectivos serão representados perante a Associação por um representante designado, com poderes adequados;
2. Os associados devem indicar e manter actualizada a identificação dos seus representantes;
3. Qualquer alteração de representante deverá ser comunicada por escrito à Associação, produzindo efeitos após a respectiva recepção;
4. O novo representante assumirá integralmente os direitos e deveres do anterior;
5. Os associados devem disponibilizar à Associação contactos directos e actualizados dos seus representantes e, sempre que solicitado, de outros colaboradores relevantes;
6. A Associação poderá utilizar esses contactos para comunicações institucionais, operacionais e estratégicas, para o contexto da gestão da associação;
7. Os associados comprometem-se a assegurar que os contactos fornecidos permitem uma comunicação eficaz e directa com a Associação.

ARTIGO 13.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

São direitos dos associados:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais e requerer a sua convocação, nos termos e limites previstos nestes

Estatutos;

2. Eleger e ser eleito para os cargos associativos nos termos e limites previstos nestes Estatutos;
3. Utilizar os serviços e usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação, nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
4. Beneficiar de todos os actos de representatividade colectiva que a Associação pratique.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos previstos no presente artigo são exercidos em função da categoria e do enquadramento de cada associado, nos termos dos presentes Estatutos e da Tabela de Benefícios e Direitos dos Associados.

ARTIGO 14.º

BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS

1. Os associados poderão beneficiar de direitos, benefícios e condições diferenciadas, em função da respectiva categoria, escalão e enquadramento definido pela Associação;
2. As condições específicas de acesso a direitos, benefícios, parcerias, eventos, descontos e demais vantagens serão definidas na Tabela de Benefícios e Direitos dos Associados;
3. A Direcção tem competência para alterar, adicionar ou remover benefícios a qualquer momento, de acordo com os interesses da Associação e dos seus associados, desde que não afecte desproporcionadamente direitos já adquiridos no ano em curso;
4. Qualquer alteração aos benefícios será comunicada atempadamente aos associados pelos meios habituais de comunicação da Associação;
5. Os associados efectivos terão direito a uma licença limitada, não exclusiva e não transferível, para utilização das listas de oposição de forma gratuita, desde que a sua utilização seja realizada nos termos descritos na própria licença.

ARTIGO 15.º

TABELA DE BENEFÍCIOS E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. A Associação disporá de uma Tabela de Benefícios e Direitos dos Associados;
2. Nela serão definidos:
 - a) Os direitos aplicáveis a cada categoria e escalão de associado;
 - b) Os benefícios e condições de acesso a serviços, eventos e parcerias;
 - c) As eventuais limitações ou exclusões de direitos.
3. A Tabela será aprovada e revista pela Direcção;
4. A Tabela poderá prever escalões diferenciados;
5. A Tabela será disponibilizada aos associados no processo da sua adesão ou sempre que forem realizadas alterações, tal como mencionado nestes estatutos;
6. A Tabela não pode contrariar disposições expressas dos presentes Estatutos.

ARTIGO 16.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS AFILIADOS, AGREGADOS E INDIVIDUAIS

1. Os associados afiliados, agregados e individuais poderão ser admitidos a participar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante convite, sem direito de voto, nem de intervenção, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
2. Os benefícios, direitos, condições de acesso a serviços, iniciativas, eventos e parcerias, bem como eventuais limitações aplicáveis a estas categorias de associados, serão definidos na Tabela de Benefícios e Direitos dos Associados;
3. O estatuto dos associados afiliados, agregados e individuais, nomeadamente no que respeita às condições de admissão, permanência, suspensão ou exclusão, será determinado pela Direcção, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 17.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres de todos os associados:

1. Colaborar com a Direcção da Associação no prosseguimento dos objectivos da Associação consignados nos artigos terceiro e quarto;
2. Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorrem para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
3. Aceitar os compromissos da Associação tomados através dos seus órgãos competentes e na defesa das suas atribuições os quais devem, porém, ser entendidos com as necessárias adaptações consoante a categoria dos associados visados;
4. Satisfazer as condições de admissão e pagar pontualmente as quotas fixadas pela Direcção nos termos do Artigo Décimo Oitavo;
5. Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
6. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que foram convocados.

ARTIGO 18.º

QUOTIZAÇÕES

1. Os associados são obrigados a pagar uma quota anual, cujo valor será fixado pela Direcção com parecer favorável do Conselho Fiscal;
2. O montante da quota de cada associado será determinado com base no enquadramento definido na Tabela de Benefícios e Direitos dos Associados;
3. A Direcção poderá proceder a actualizações das quotas até ao limite máximo de 15% relativamente aos valores em vigor, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral, sendo comunicado previamente aos associados até 60 dias antes da entrada em vigor da alteração;

4. Qualquer alteração às quotas que exceda o limite referido no número anterior deverá ser aprovada em Assembleia Geral;
5. A Direcção estabelecerá as condições de cobrança das quotas;
6. O enquadramento de cada associado poderá ser revisto periodicamente;
7. A Direcção, por maioria dos seus membros, poderá, em casos devidamente fundamentados e de reconhecido interesse estratégico para a Associação, autorizar formas alternativas de cumprimento das obrigações de quotização, nomeadamente através da prestação de serviços ou outras contrapartidas, desde que estas gerem benefícios directos para a Associação, incluindo benefícios de natureza institucional, estratégica ou relacional, e não comprometam o equilíbrio global do modelo de financiamento da mesma e sejam temporalmente limitadas;
8. Para as situações previstas no número anterior a Direcção obriga-se a realizar o registo de cada um dos casos junto ao Conselho Fiscal e apresentar um relatório anual.

ARTIGO 19.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Aqueles que desistam da qualidade de membros da Associação. A desistência deverá ser comunicada à Direcção através de carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos noventa dias após a data da sua recepção;
 - b) Aqueles que, tendo em dívida quaisquer encargos há mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que lhes for fixado, em comunicação feita por carta registada pela Direcção;
 - c) O não pagamento das quotas durante 12 meses poderá resultar na suspensão automática do associado, salvo decisão em contrário da Direcção;
 - d) Aqueles que deixarem de reunir as condições de

- admissão referidas nos presentes Estatutos;
- e) Aqueles que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio.
2. No caso da alínea a) do ponto 1, caso o pedido de saída produza efeitos num novo ano civil, o associado será responsável pelo pagamento do valor proporcional da quota correspondente ao período decorrido até à data efectiva da sua saída;
 3. Nos casos das alíneas b) c) d) e e) supra, competirá à Direcção decidir da exclusão dos associados, cabendo recurso para a Assembleia Geral, cuja decisão, tomada por maioria qualificada de três quartos do número total de votos, será irrecorrível;
 4. No caso da alínea d) supra, poderá a Direcção propor aos associados uma outra categoria compatível com as novas condições;
 5. No caso das alíneas d) e e), poderá ainda a Direcção decidir a suspensão do associado, fixando o prazo e os efeitos da mesma, a qual poderá determinar a perda transitória de todos os direitos do associado;
 6. Nos casos previstos neste artigo, incluindo pedidos de saída em curso, o associado perde automaticamente o direito de voto e de participação em deliberações da Associação a partir da data, da comunicação, do pedido ou da decisão da Direcção;
 7. O associado que perder esta qualidade, perde igualmente o direito ao património social.

ARTIGO 20.º

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. Poderá ser criada uma comissão de ética da actividade dos associados cuja composição, funções e poderes serão regulados no Código de Conduta da Associação Portuguesa

de Marketing Directo e Digital.

ARTIGO 21.º

ELEIÇÕES E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃO SOCIAIS

1. A Assembleia Geral elegerá em cada sessão o seu Presidente; o Secretário será assegurado, em princípio, pelo secretário-geral da Associação designado pela Direcção de entre os associados ou outras pessoas;
2. Os membros da Direcção e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral por três anos;
3. Salvo deliberação em contrário, a eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar;
4. É permitida a reeleição para qualquer cargo;
5. Por decisão da Direcção evocando a conveniência de serviço, as funções do secretário-geral poderão ser exercidas, em acúmulo, por qualquer elemento da Direcção.

ARTIGO 22.º

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ASSOCIATIVOS

O desempenho dos cargos associativos será gratuito ou remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo da liquidação das despesas de deslocação, representação e outras devidamente justificadas. Na falta de deliberação, presume-se gratuito o exercício daqueles cargos.

ARTIGO 23.º

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Direcção poderá convidar especialistas ou outras entidades externas para assistir às reuniões da Assembleia Geral e intervir sobre pontos específicos da ordem de trabalhos, sem direito de participação nas deliberações.

ARTIGO 24.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação;
2. Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
4. Deliberar sobre as alterações aos presentes Estatutos;
5. Ratificar as alterações ao Código de Conduta da Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital, nos termos do artigo Trigésimo Primeiro número quatro;
6. Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos;
7. Deliberar sobre a destituição de membros da Direcção caso se verifique incumprimento grave dos estatutos ou do Código de Conduta da Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital;
8. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada;
9. Decidir sobre a dissolução da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os corpos sociais eleitos tomam posse automática, no final da Assembleia Geral que os elege.

ARTIGO 25.º

PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que para tal for convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal ou de associados que representem, pelo menos, um terço da sua totalidade.

ARTIGO 26.º

PROCEDIMENTOS PARA A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A convocatória de Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, será feita pela Direcção, por meio de aviso postal registado ou correio electrónico, remetido para todos os associados efectivos, afiliados e agregados, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização;
2. Na convocatória a que se refere o número anterior, indicar-se-ão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos;
3. As convocatórias poderão ainda indicar que se não comparecerem à hora marcada para a reunião associados em número suficiente para obter “quórum”, fica desde logo marcada nova reunião para uma segunda chamada nela fixada, aplicando-se ao funcionamento da Assembleia que assim reúna as regras relativas à assembleia da segunda convocação;
4. Salvo em caso de força maior, ou de reconhecida conveniência, a assembleia terá as suas reuniões na própria sede;
5. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento todos os associados efectivos.

ARTIGO 27.º

REPRESENTAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

1. Os associados poderão fazer-se representar por procuração nas reuniões da Assembleia Geral, mas só por outro associado da mesma categoria;
2. Cada associado não poderá ser acompanhado de mais de três procurações;

3. Para efeitos do número um, vale como procuração uma carta dirigida ao Presidente da mesa, escrita e assinada pelo mandante, donde consta a identificação do associado mandatário.

ARTIGO 28.º

VOTO POR CORRESPONDÊNCIA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

1. É admitido o voto por correspondência, o qual deverá ser exercido mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e por este recebida antes ou por ocasião do início dos trabalhos. A abertura de voto será feita pelo Presidente na presença dos associados no momento da votação;
2. Poderá, porém, excluir-se o voto por correspondência relativamente a um ou mais pontos da ordem dos trabalhos, mas nesse caso deverá tal facto ser expressamente mencionado na convocatória, sem o que será o voto por correspondência tido por admitido.

ARTIGO 29.º

QUÓRUM DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a metade dos seus associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos;
2. Em segunda convocatória, a assembleia pode reunir validamente com qualquer número de associados.

ARTIGO 30.º

DELIBERAÇÕES E DIREITO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados com direito de voto presentes, salvo disposição destes Estatutos em contrário. As abstenções não são contadas para efeitos da determinação de maioria;
2. O direito de voto é exercido pelos associados efectivos que, nos termos dos presentes Estatutos, se encontrem habilitados para o seu exercício e com as suas obrigações regularizadas. Os associados afiliados e agregados poderão participar nas assembleias para que foram convidados, podendo tomar a palavra, mas sem direito a voto;
3. Cada associado efectivo com poder de voto tem direito a um único voto, independentemente do seu escalão de quotização ou volume de negócios;
4. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos e à dissolução da Associação serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de votos correspondentes a todos os associados com direito de voto;
5. A requerimento de qualquer dos associados efectivos presentes ou representados, poderão as votações ter lugar mediante escrutínio secreto.

ARTIGO 31.º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que vier a ser eleito pelos presentes. O Presidente designado poderá delegar o seu direito de voto num dos demais presentes.

ARTIGO 32.º

CONSTITUIÇÃO DA DIRECÇÃO

1. A Direcção da Associação é composta por associados

efectivos, que são eleitos em Assembleia Geral. Cada empresa eleita designará um representante oficial, cuja identidade deve ser indicada na apresentação das listas. O representante deve ter uma posição estratégica na empresa que representa e possuir conhecimento nas áreas de actuação da AMD;

2. Apenas podem integrar os órgãos sociais os associados efectivos que disponham de direito de voto nos termos dos presentes Estatutos;
3. A Direcção é composta por um Presidente e dois, quatro ou seis Vogais;
4. Poderão ainda ser eleitos um ou dois membros suplentes;
5. Caso ocorra uma substituição do representante oficial de uma empresa eleita, esta poderá indicar um novo representante para assumir o cargo correspondente na Direcção, desde que este também ocupe um cargo de primeira linha na empresa. A substituição deverá ser comunicada formalmente à Associação;
6. No caso de vacatura definitiva de um cargo na Direcção por motivo que não permita a substituição pela mesma empresa, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Se a vacatura disser respeito ao Presidente, este será substituído pelo vogal que represente a empresa com maior antiguidade continuada como associada da Associação;
 - b) Se a vacatura disser respeito a um vogal e não houver suplentes, o cargo poderá ser preenchido por cooptação.

ARTIGO 33.º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção:

1. Representar a Associação em juízo e fora dele;
2. Organizar os serviços da Associação;
3. Praticar todos os actos necessários aos interesses da Associação e à defesa do respectivo sector de actividade;

4. Deliberar sobre as alterações do Código de Conduta da Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital, que serão aplicáveis provisoriamente até ratificação pela Assembleia Geral;
5. Deliberar sobre a admissão de associados, nos termos e com os limites previstos no Artigo Décimo Primeiro, devendo informar a Assembleia Geral sempre que esta reúne, das admissões que tiverem ocorrido desde a última reunião;
6. Aprovar o orçamento para o ano seguinte, após audição do Conselho Fiscal;
7. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas;
8. Convocar reuniões da Assembleia Geral;
9. Constituir procuradores nomeadamente para o disposto no Artigo Trigésimo Primeiro dos presentes Estatutos;
10. Fixar as jóias, as quotas a pagar pelos associados, nos termos do Artigo Décimo Sexto, bem como as quotas suplementares destinadas a fins específicos;
11. Deliberar sobre a integração da Associação em federações, confederações ou outros organismos afins, nacionais ou internacionais;
12. Deliberar sobre todos os assuntos que lhe competirem nos termos da lei ou destes Estatutos.

ARTIGO 34.º

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DA DIRECÇÃO

1. A Direcção reúne, ordinariamente, nas datas que, com periodicidade forem fixadas pelo seu Presidente, e extraordinariamente, a pedido de um dos vogais ou do Conselho Fiscal;
2. As reuniões da Direcção são convocadas pelo Presidente ou mediante delegação deste, pelo Secretário-Geral;
3. Para que a Direcção possa deliberar validamente é necessário que esteja presente a maioria dos seus

membros;

4. As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, possuindo o Presidente o voto do desempate;
5. As alterações ao Código de Conduta da Associação Portuguesa de Marketing Directo e Digital serão deliberadas por unanimidade.

ARTIGO 35.º

ASSINATURA E OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de um membro da Direcção e de procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO 36.º

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por associados efectivos, que são eleitos em Assembleia Geral. Cada empresa eleita designará um representante oficial, cuja identidade deve ser indicada na apresentação das listas;
2. Nenhum membro do Conselho Fiscal pode pertencer a uma empresa que integre simultaneamente a Direcção, assegurando a independência e transparência na fiscalização da Associação;
3. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou mediante delegação deste, pelo Secretário-Geral;
4. No caso de qualquer vaga esta será suprida por cooptação. Se a vacatura for do Presidente, substitui-lo-á o vogal mais antigo.

ARTIGO 37.º

FUNÇÕES DO CONSELHO FISCAL EXERCIDAS POR UM REVISOR OFICIAL DE CONTAS

1. As funções do Conselho Fiscal podem ser exercidas, em alternativa à estrutura tradicional composta por membros associados, por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas, devidamente registado e habilitado para o exercício da actividade;
2. A decisão de atribuir a fiscalização da Associação a um ROC é tomada pela Direcção, com aprovação do Conselho Fiscal em exercício;
3. Caso a função seja exercida por um ROC, este assumirá todas as competências previstas nos presentes Estatutos para o Conselho Fiscal, incluindo a análise das contas da Associação, a emissão de pareceres sobre os relatórios financeiros da Direcção e a fiscalização da conformidade da gestão financeira com as normas legais e estatutárias;
4. O ROC será nomeado por um período de três anos, renovável por decisão da Direcção;
5. Sempre que o Conselho Fiscal seja substituído por um ROC, considera-se automaticamente extinta a necessidade de eleição de membros associados para este órgão.

ARTIGO 38.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Incumbe ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, sempre que o entender conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
2. Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
3. Assistir às reuniões da Direcção quando entender, sem direito a voto, e emitir o seu parecer sempre que para tal seja solicitado ou nos casos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO 39.º

CONVOCATÓRIA E APRESENTAÇÃO DE LISTAS PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Convocatória para Eleições
 - a) A eleição dos Órgãos Sociais realiza-se em Assembleia Geral Eleitoral convocada para o efeito, nos termos estabelecidos nos Estatutos;
 - b) A convocatória deve ser enviada a todos os associados efectivos com, pelo menos, 30 dias de antecedência, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos da Assembleia Geral Eleitoral;
 - c) A Assembleia Geral Eleitoral poderá realizar-se na Assembleia Geral Ordinária.
2. Composição das Listas
 - a) As listas candidatas devem incluir obrigatoriamente candidatos para a Direcção e para o Conselho Fiscal, nos termos definidos nos Estatutos;
 - b) As empresas associadas são as entidades eleitas e, para cada uma, deve ser indicado um representante oficial, que ocupe um cargo de primeira linha na empresa.
3. Apresentação de Candidaturas
 - a) As listas candidatas devem ser apresentadas por escrito à Direcção até 15 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral;
 - b) As listas devem incluir a identificação das empresas candidatas, os respectivos representantes e os cargos a ocupar.
4. Verificação e Divulgação das Candidaturas
 - a) A Direcção verificará a conformidade das listas apresentadas e comunicará a sua aceitação ou rejeição aos proponentes no prazo máximo de 5 dias após a recepção da candidatura;
 - b) A verificação das candidaturas deverá ser realizada de forma imparcial, não podendo a Direcção recusar a divulgação de elementos que cumpram os requisitos definidos nos presentes Estatutos;
 - c) As listas validadas serão divulgadas a todos os associados, até 10 dias antes da Assembleia Geral

Eleitoral;

d) Cabe à Direcção divulgar, por meios adequados, as listas, os respectivos programas eleitorais e outros elementos relevantes para o esclarecimento dos associados, nomeadamente:

- Principais propostas e linhas de acção das listas concorrentes;
- Identificação das empresas candidatas e dos seus representantes;
- Experiência e competências dos candidatos para os cargos;
- Compromisso com os valores e objectivos da Associação;
- A Direcção poderá aprovar ou recusar a divulgação de elementos adicionais que não constem da lista acima, desde que tal decisão seja devidamente fundamentada.

5. Condições de Elegibilidade:

- a) Apenas podem integrar as listas as empresas que sejam associadas efectivas, disponham de direito de voto nos termos dos presentes Estatutos e da Tabela de Benefícios e Direitos dos Associados, tenham as quotas regularizadas e possuam uma antiguidade mínima de 12 meses à data da apresentação da candidatura;
- b) Nenhuma empresa pode integrar mais do que uma lista candidata;
- c) Caso uma empresa eleita pretenda substituir o seu representante oficial após a eleição, poderá fazê-lo nos termos definidos nos Estatutos.

6. Processo Eleitoral

- a) A eleição será realizada por voto secreto, nos termos dos Estatutos;
- b) Considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos;
- c) Em caso de empate, será eleita a lista cuja empresa candidata a Presidente tenha maior antiguidade como associada efectiva da AMD.

ARTIGO 40.º

GRUPOS DE TRABALHO

1. A Direcção pode criar Grupos de Trabalho para desenvolver acções, acompanhar, analisar e aconselhar sobre temas estratégicos, técnicos ou operacionais que sejam considerados relevantes para a Associação e para o sector do Marketing Directo e Digital;
2. Os Grupos de Trabalho podem ser compostos por associados e/ou elementos externos à Associação que possuam conhecimento ou experiência relevante para o tema em questão;
3. A constituição, duração, composição e objectivos de cada Grupo de Trabalho serão definidos pela Direcção, que poderá igualmente determinar regras de funcionamento e periodicidade de reuniões;
4. Os Grupos de Trabalho terão uma função consultiva e de apoio à Direcção, não tendo poder deliberativo;
5. A Direcção poderá convidar os coordenadores dos Grupos de Trabalho a apresentar os seus pareceres e recomendações nas reuniões da Direcção ou da Assembleia Geral, sempre que pertinente.

ARTIGO 41.º

LOGOTIPO DE ASSOCIADO DA AMD

1. A Associação disporá de um logotipo destinado à utilização dos associados que terá por finalidade permitir aos consumidores reconhecer os membros da Associação;
2. O logotipo será aprovado pela Direcção, a quem caberá igualmente definir em regulamento próprio, as condições da sua utilização pelos associados;
3. Na ausência de tal regulamento, ficam os associados efectivos desde já autorizados a utilizar o logotipo que vier a ser aprovado pela Direcção, o qual não poderá, no entanto, ser utilizado de forma a poder ser considerado como uma marca própria do associado que o utilizar, ou como uma garantia dos produtos ou das prestações

oferecidas;

4. A Associação incentiva os seus associados a utilizar o emblema da AMD nos seus materiais institucionais e canais de comunicação, como forma de reforçar a credibilidade e a representatividade da Associação no sector do Marketing Directo e Digital;
5. A Associação reserva-se o direito de, a todo o momento, apreciar e fiscalizar as condições de utilização do logotipo pelos associados efectivos nas condições acima previstas e de tomar as providências necessárias no caso de considerar haver uso indevido do mesmo;
6. Para efeitos do número anterior, os associados que utilizem o logotipo da Associação desde já se comprometem a prestar todas as informações, a facultar todos os documentos solicitados pela Direcção e a respeitar as decisões que relativamente a tal situação venham a ser tomadas pela Direcção.

ARTIGO 42.º

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Em caso de dissolução da Associação proceder-se-á à liquidação e partilha pela forma estabelecida pelos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta de outro critério, entender-se-á que a participação dos associados no eventual saldo de liquidação será em função da proporção do valor das respectivas quotas no último ano, desde que liquidadas. A Assembleia Geral poderá excluir da partilha os associados com menos de três anos de antiguidade à data da deliberação da dissolução.

ARTIGO 43.º

ANO SOCIAL

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO 44.º

RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem receitas da Associação:

1. Jóias e quotas pagas pelos associados;
2. Juros, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
3. Comparticipações dos associados e outras entidades relativamente a actividades desenvolvidas no âmbito das competências da Associação;
4. Rendimentos próprios para fazer face às despesas que estão inerentes à sua actividade;
5. Produtos de eventos organizados pela Associação;
6. Subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrados com entidades públicas;
7. Prestação de serviços, realização de acções de formação, consultoria e outras iniciativas alinhadas com os seus fins estatutários;
8. Apoios, patrocínios e outras formas de colaboração, financeira ou em espécie, provenientes de entidades públicas ou privadas, no âmbito de iniciativas, eventos ou projectos alinhados com os fins da Associação;
9. Outras receitas, legalmente permitidas.

ARTIGO 45.º

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes destes Estatutos entre a Associação e os associados, fica estipulado o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CORPOS SOCIAIS

PARA TRIÉNIO 2026 / 2028

DIRECÇÃO

Presidente	Directimedia
Vogal	Livraria Bertrand
Vogal	Ediclube
Vogal	DECO PROteste
Vogal	Impresa Publishing

CONSELHO FISCAL

Presidente	AdSalsa
Vogal	GrandVision
Vogal	Sponsorb

MEMBROS FUNDADORES DA AMD

Selecções do Reader's Digest
Colecções Philae
La Redoute Portugal
Círculo de Leitores
Mc Cann Direct

Revistos e alterados em Assembleia Geral de 23 de Maio de 2003 (Escritura pública de 25/06/2003 – 21º Cartório Notarial de Lisboa) – 1ª Revisão

Revistos e alterados em Assembleia Geral de 28 de Março de 2011 (Escritura pública de 17/06/2011 – Cartório Notarial Pedro Nunes Rodrigues) – 2ª Revisão

Revistos e alterados em Assembleia Geral de 05 de Abril de 2024 (Escritura pública de 12/11/2024 – Cartório Notarial Rui Januário) – 3ª Revisão

Revistos e alterados em Assembleia Geral de 14 de Março de 2025 (Escritura pública de 14/05/2025 – Cartório Notarial Rui Januário) – 4ª Revisão

Revistos e alterados em Assembleia Geral de 27 de Março de 2026 (Escritura pública de 11/08/2026 – Cartório Notarial de Ana Filipa Tomás) – 5ª Revisão

AMD
Estrada de Queluz, 91
2794-100 CARNAXIDE

Tel.: +351 214 366 727
Email: amdportugal@amd.pt
Web: www.amd.pt